



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Nº. Protocolo

00014115

DATA

08/05/2023

ORIGEM

INTERNA

ANO

2023

SETOR ORIGEM

SEPLAN - GABINETE DA SECRETARIA

ASSUNTO

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

OBJETO

MEMORANDO N. 048/SEPLAN/2023

PROJETO DE LEI - REDUÇÃO DA ÁREA NÃO EDIFICANTE AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 364



MEMORANDO Nº: 048/SEPLAN/2023

Cacoal/RO, 08 de maio de 2023.

Da: SEMPLAN
Para: PGM
Assunto: Proposta de Projeto de Lei

Senhora Procuradora Geral,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por meio de sua secretaria que esta subscreve, vem por meio deste, encaminhar Proposta para Projeto de Lei dispondo sobre a faixa de domínio e área não edificante no trecho da BR dentro do Município de Cacoal.

Sendo o que consta, externamos nossos sinceros votos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

MARTA PASSAGLIA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. n.º 8.770/PMC/2022





PROJETO DE LEI N. /PMC/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI SOBRE
A REDUÇÃO DAS ÁREAS NÃO EDIFICANTES
AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO NO
TRECHO DA BR 364 QUE CRUZA O
MUNICIPIO DE CACOAL.

O PREFEITO DE CACOAL, ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor
sobre a área não edificante e faixa de domínio ao longo do trecho da Rodovia BR 364
compreendido dentro dos perímetros geográficos da cidade de Cacoal.

Parágrafo único. Os trechos correspondentes estão dentro da Matrícula de
Origem do Município de Cacoal, área urbana já consolidada, e área de expansão urbana.

Art. 2º Nos limites compreendidos na Matrícula Originária, n. 078 do 1º
Ofício de Registro de Imóveis, datada de 05 de julho de 1983, e n. 10.100 do 2º Ofício
de Registro de Imóveis, com seus limites conforme Anexos I e II, considerando ser área
urbana já consolidada, serão respeitados os limites dos lotes, quadras e calçadas
existentes, já estabelecidos e fracionados no município desde a sua criação com
concessão das aéreas ao município pela União.

Art. 3º Nos limites compreendidos na Matrícula Originária n. 079 do 1º
Ofício de Registro de Imóveis, datada de 05 de julho de 1983, a faixa de domínio será
de 30 metros para cada lado, medido do eixo da rodovia, considerando ser área urbana
consolidada respeitando os limites dos lotes, quadras e calçadas existentes, já
estabelecidos e fracionados no município desde a sua criação com concessão das aéreas
ao município pela União.



Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei n. 6.766/1979, alterado pela Lei n. 13.913 de 25 de novembro de 2019, que dispõe acerca do limite mínimo para a faixa não edificável ao longo das rodovias, fica reduzido para 5 metros de faixa não edificante ao longo da faixa de domínio na rodovia BR 364, no trecho compreendido no presente artigo.

Art. 4º Nos demais trechos constantes ao longo das faixas de domínio na BR 364, dentro limites do município de Cacoal que são 50 metros para o lado direito e 30 metros para o lado esquerdo, sentido Cacoal-Porto Velho, medidos do eixo Rodovia BR 364, serão considerados os limites constantes do art. 04, inciso III da lei 6.766/1979, e alterada pela Lei n. 13.913 de 25 de novembro de 2019, o qual fica reduzido para 5 metros de faixa não edificante ao longo da faixa de domínio na Rodovia BR 364.

Parágrafo único. A faixa não edificante que trata o artigo é aplicado no trecho da BR-364 entre a Rua Uirapuru até a Estrada Vicinal “Linha E” BR-364 e entre a Avenida Primavera até o limite Oeste do perímetro urbano.

Art. 5º Calçadas, estacionamentos descobertos e acesso ao lote não serão considerados edificações para efeitos da faixa não edificante.

Art. 6º Esta lei é composta pelos anexos I e II, os quais delimitam expressamente as coordenadas geográficas e limites especificados nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORA MAY
Procuradora-Geral do Município de Cacoal



00005

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI SOBRE A REDUÇÃO DAS ÁREAS NÃO EDIFICANTES AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO NO TRECHO DA BR 364 QUE CRUZA O MUNICIPIO DE CACOAL”.**

O referido Projeto de Lei tem por fim possibilitar a redução da área não edificante ao longo da faixa de domínio do DNIT na Rodovia Federal BR 364 no trecho que a mesma cruza os domínios do município de Cacoal/RO, tal possibilidade fora permitida em decorrência de Lei Federal, qual seja, o art. 04, inciso III da Lei 6.766/1979, alterada pela Lei n. 13.913 de 25 de novembro de 2019.

Importante a aprovação da presente lei, visto que a mesma promoverá a regularização de várias obras e terrenos as margens da rodovia BR 364, no tocante a a faixa não edificante ao longo da mencionada rodovia.

Importante salientar que o presente projeto de lei visa ainda preservar as áreas já consolidadas e registradas nas matrículas originárias do município Cacoal, visto que os imóveis já edificados estão consolidados e garantindo a função social da propriedade.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

ANEXO I – FAIXA DE DOMÍNIO BR-364 (MATRÍCULA 078 – 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL/RO)

DESCRIÇÃO

FAIXA DE DOMÍNIO: A Faixa de Domínio da Rodovia BR-364, atinge o IMÓVEL da Matrícula nº 078 (Perímetro Original do Município de Cacoal, doado com destinação de regularização do adensamento urbano da sede do município), perfazendo uma área de 97.689,47 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4**, localizado na Avenida Belo Horizonte, de coordenadas **N 8.735.080,336m e E 668.569,423m**; deste, segue confrontando com a Avenida Castelo Branco, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°40'54" e 176,770 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.734.990,138m e E 668.721,445m**; 122°18'46" e 175,640 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.734.896,250m e E 668.869,888m**; 120°40'54" e 175,530 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.734.806,683m e E 669.020,847m**; 123°55'54" e 40,260 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.734.784,212m e E 669.054,247m**; 120°50'34" e 115,990 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.734.724,747m e E 669.153,830m**; 119°53'25" e 188,890 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.734.630,614m e E 669.317,597m**; 120°40'54" e 109,340 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.734.574,820m e E 669.411,633m**; 113°13'13" e 77,910 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.734.544,102m e E 669.483,235m**; 105°45'33" e 274,050 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.734.469,672m e E 669.746,980m**; 104°52'08" e 321,760 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.734.387,107m e E 670.057,962m**; 105°45'33" e 656,810 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.734.208,722m e E 670.690,080m**; 120°23'13" e 303,050 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.734.055,429m e E 670.951,497m**; 135°00'53" e 211,690 m até o vértice **M-6.1**, localizado na Rua Uirapuru, de coordenadas **N 8.733.905,704m e E 671.101,145m**; 225°00'53" e 55,000 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.733.866,823m e E 671.062,244m**; 315°00'53" e 211,690 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.734.016,548m e E 670.912,596m**; 300°23'13" e 275,270 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.734.155,789m e E 670.675,142m**; 285°45'33" e 620,340 m até o vértice **20**, localizado no

Igarapé Pirarara, de coordenadas **N 8.734.324,271m e E 670.078,117m**; $36^{\circ}56'52''$ e 33,570 m até o vértice **WPR-23**, localizado no Igarapé Pirarara, de coordenadas **N 8.734.351,100m e E 670.098,296m**; $285^{\circ}49'42''$ e 364,860 m até o vértice **WPR-24**, de coordenadas **N 8.734.450,618m e E 669.747,266m**; $286^{\circ}32'24''$ e 312,310 m até o vértice **WPR-25**, de coordenadas **N 8.734.539,529m e E 669.447,876m**; $298^{\circ}25'24''$ e 277,720 m até o vértice **WPR-26**, de coordenadas **N 8.734.671,717m e E 669.203,636m**; $300^{\circ}15'08''$ e 281,120 m até o vértice **WPR-27**, de coordenadas **N 8.734.813,348m e E 668.960,800m**; $300^{\circ}51'54''$ e 456,300 m até o vértice **WPR-28**, de coordenadas **N 8.735.047,438m e E 668.569,121m**; $0^{\circ}31'32''$ e 32,900 m até o vértice **4**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO II – FAIXA DE DOMÍNIO BR-364 (MATRÍCULA 10.100 – 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL/RO)

DESCRIÇÃO

FAIXA DE DOMÍNIO: A Faixa de Domínio da Rodovia BR-364, atinge o IMÓVEL da Matrícula nº 10.100 (desmembrado do Perímetro Original do Município de Cacoal, doado com destinação de regularização do adensamento urbano da sede do município), perfazendo uma área de 141.233,19 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, localizado na Avenida Primavera, de coordenadas **N 8.735.327,079m e E 666.659,941m**; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 56°02'40" e 444,250 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.735.575,214m e E 667.028,433m**; 88°21'47" e 674,700 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.735.594,489m e E 667.702,856m**; 120°40'54" e 1.007,620 m até o vértice **4**, localizado na Avenida Belo Horizonte, de coordenadas **N 8.735.080,336m e E 668.569,423m**; 180°31'32" e 32,900 m até o vértice **WPR-28**, de coordenadas **N 8.735.047,438m e E 668.569,121m**; 120°51'54" e 456,770 m até o vértice **WPR-27**, de coordenadas **N 8.734.813,108m e E 668.961,201m**; 120°15'04" e 280,650 m até o vértice **WPR-26**, de coordenadas **N 8.734.671,717m e E 669.203,636m**; 118°25'24" e 277,720 m até o vértice **WPR-25**, de coordenadas **N 8.734.539,529m e E 669.447,876m**; 106°32'24" e 312,310 m até o vértice **WPR-24**, de coordenadas **N 8.734.450,618m e E 669.747,266m**; 105°49'42" e 364,860 m até o vértice **WPR-23**, localizado no Igarapé Pirarara, de coordenadas **N 8.734.351,100m e E 670.098,296m**; 216°56'52" e 22,840 m até o vértice **11**, localizado no Igarapé Pirarara, de coordenadas **N 8.734.332,843m e E 670.084,564m**; 285°45'33" e 588,960 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.734.492,801m e E 669.517,745m**; 293°13'13" e 181,800 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.734.564,477m e E 669.350,676m**; 300°40'54" e 763,030 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.734.953,823m e E 668.694,462m**; 299°48'24" e 327,500 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.735.116,616m e E 668.410,288m**; 300°40'54" e 852,250 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.735.551,488m e E 667.677,343m**; 268°21'47" e 621,240 m até o vértice **17**, de

coordenadas **N 8.735.533,741m e E 667.056,361m**; $236^{\circ}02'40''$ e 480,910 m até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.735.265,129m e E 666.657,460m**; $2^{\circ}17'36''$ e 62,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 63°00'**, fuso -20, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



PROCESSO ELETRÔNICO N. 14.115/2023

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo autuado, visando a propositura de Projeto de Lei dispondo sobre a faixa de domínio e área não edificandi, no entorno da BR-364. Deste modo, remeta-se os autos a Coordenadoria do Contencioso Administrativo, para análise e parecer acerca de sua viabilidade.

Cacoal/RO, 18 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 4.372

Elton Dionatan Haase
Assessor de procurador
OAB/RO 8.038





PROCESSO Nº: 14.115/2023

ASSUNTO: MINUTA DE LEI - FAIXA DE DOMÍNIO E ÁREA *NON EDIFICANDI* DA BR 364

ÓRGÃO REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em atenção ao despacho da Procuradora Geral do Município, datado de 18/05/2023, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de minuta de lei que dispõe acerca da faixa de domínio e área *non edificandi*, no entorno da BR-364 dentro do município de Cacoal-RO, para análise e parecer acerca da legalidade de suas disposições.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Prefacialmente, é importante mencionar que o Art. 4º, III da Lei 6.766/79, alterada pela Lei 13.913/19, previu expressamente a possibilidade de redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de 15 metros de cada lado, para o limite mínimo de 05 metros de cada lado, mediante lei municipal, *in verbis*:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
(...)

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado

Em comparação, consta da minuta do projeto de Lei:

Art. 3º Nos limites compreendidos na Matrícula Originária n. 079 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, datada de 05 de julho de 1983, a faixa de domínio será de 30 metros para cada lado, medido do eixo da rodovia, considerando ser área urbana consolidada respeitando os limites dos lotes, quadras e calçadas existentes, já estabelecidos e fracionados no município desde a sua criação com concessão das aéreas ao município pela União.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei n.



6.766/1979, alterado pela Lei n. 13.913 de 25 de novembro de 2019, que dispõe acerca do limite mínimo para a faixa não edificável ao longo das rodovias, fica reduzido para 5 metros de faixa não edificante ao longo da faixa de domínio na rodovia BR 364, no trecho compreendido no presente artigo.

Art. 4º Nos demais trechos constantes ao longo das faixas de domínio na BR 364, dentro limites do município de Cacoal que são 50 metros para o lado direito e 30 metros para o lado esquerdo, sentido Cacoal-Porto Velho, medidos do eixo Rodovia BR 364, serão considerados os limites constantes do art. 04, inciso III da lei 6.766/1979, e alterada pela Lei n. 13.913 de 25 de novembro de 2019, o qual fica reduzido para 5 metros de faixa não edificante ao longo da faixa de domínio na Rodovia BR 364.

Ou seja, vislumbra-se que a minuta do projeto de lei observa expressamente as disposições constantes do Art. 4º, III da Lei 6.766/79, alterada pela Lei 13.913/19, reduzindo a faixa não edificante dentro do permissivo legal (05 metros de cada lado), e portanto, estando em perfeita sintonia com a legislação federal.

Entretanto, sugere-se que seja incluído no texto do projeto de lei municipal a especificação que passará a ser 05 metros de faixa não edificante “de cada lado”, assim como ocorre na previsão constante do Art. 4º, III da Lei 6.766/79, alterada pela Lei 13.913/19, evitando eventuais dúvidas e discussões.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina pela legalidade do teor do projeto de lei, e sugere que seja incluído no texto do projeto de lei municipal a especificação que passará a ser 05 metros de faixa não edificante “de cada lado”.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 22 de maio de 2023.

SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 616

RICHER DE SOUZA DELLA TORRE
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

